



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 31, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras de urbanização na Rua Félix da Cunha, nesta Cidade.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 31, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras de urbanização na Rua Félix da Cunha, nesta Cidade”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 23, de 22 de fevereiro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, “A Lei “R” nº 127, de 21 de outubro de 2015, com a modificação procedida pela Lei “R” nº 35, de 23 de maio de 2017, dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras de urbanização na Rua Félix da Cunha, no trecho compreendido entre a Rua Pedro Álvarez Cabral e o lote rural nº 35, no Jardim Europa/América, nesta cidade.

Ocorre que, por equívoco, referida via pública constou naquela Lei como “Rua General Félix da Cunha”, quando a sua denominação correta, conforme documentação dos loteamentos nela existentes, é apenas “**Rua Félix da Cunha**”.

É o Relatório.



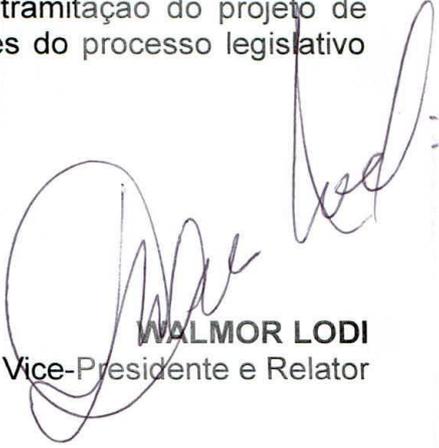
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 31, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico nº 026.2018, com parecer pela legalidade por se tratar somente de alteração da nomenclatura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

  
**WALMOR LODI**  
 Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 31, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

  
**VAGNER DELABIO**  
 Presidente

  
**GABRIEL BAIERLE**  
 Secretário

  
**MARCOS ZANETTI**  
 Membro

  
**MARLI DO ESPORTE**  
 Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 31, de 2018

PL 031/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

